



Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, adaptou à Administração Local o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), definido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e posteriormente alterado pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, bem como pela Portaria n.º 236/2024, de 27 de setembro.

Para dar cumprimento ao estipulado no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, e em alinhamento com o novo regime anual introduzido pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, o Sr. Presidente do órgão executivo do Município de Alfândega da Fé propõe para aprovação o presente regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho, com vigência adaptada ao ciclo avaliativo de 2023-2024.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Art.º 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado nos termos do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, no Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, na Portaria n.º 236/2024, de 27 de setembro e na Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho.

Art.º 2.º

Objeto

1 – O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), enquanto órgão consultivo e deliberativo de apoio e interveniente no processo de avaliação do desempenho dos recursos humanos da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2 – Este regulamento está alinhado com as disposições do artigo 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e contempla as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, incluindo a adaptação às novas menções qualitativas, percentagens diferenciadoras e ao regime do ciclo avaliativo anual.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large 'L.' at the top and several other illegible signatures below.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

- 1 – As deliberações proferidas pelo CCA aplicam-se a todos os trabalhadores, pessoal dirigente de nível intermédio e demais agentes, em regime de contrato de trabalho com vínculo público, desde que, neste caso, a sua duração seja igual ou superior a seis meses.
- 2 – Os funcionários requisitados ou destacados são avaliados no organismo onde tenham mantido pelo menos seis meses de serviço efetivo.
- 3 – O presente regulamento não se aplica ao pessoal em regime de contrato de prestação de serviços ou outro vínculo jurídico que não configure relação de emprego público.

CAPÍTULO II

Competência, Composição, Duração e Funções

Artigo 4.º

Competência

O CCA é um órgão que funciona junto do Presidente da Câmara Municipal e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, assegurando o cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2024;
- b) Definir orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, escolha de competências e indicadores de medida, incluindo critérios claros para a caracterização da superação de objetivos;
- c) Determinar o número de objetivos e de competências aplicáveis à avaliação de desempenho, podendo ajustá-los para todos os trabalhadores ou, conforme necessário, por unidade orgânica, categoria ou carreira;
- d) Garantir a justiça e diferenciação de desempenhos no SIADAP 3, validando as avaliações de Desempenho Muito Bom e Desempenho Inadequado, bem como procedendo ao reconhecimento de Desempenho Excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação e deliberar sobre reclamações apresentadas, conforme os prazos regulamentares;
- f) Exercer as demais competências atribuídas por lei, regulamento ou despachos superiores, assegurando a integração dos novos parâmetros qualitativos e quantitativos de avaliação.

Art.º 5.º

Composição

1 – O CCA da Câmara Municipal de Alfândega da Fé será composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Câmara Municipal, que presidirá;
- b) Vereadores a tempo inteiro;
- c) Três a cinco dirigentes de nível intermédio, designados pela Presidente de Câmara;



- d) Dirigente responsável pela área de Recursos Humanos;
- e) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, ou o seu representante (cfr. art.º 3º, n.º 2, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho);

2 – A composição referida no número anterior só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

3 – O CCA dispõe de um secretário, eleito de entre os respetivos membros ou, em casos especiais devidamente fundamentados, designado pelo Senhor Presidente, podendo nestes casos a designação incidir em colaborador alheio ao CCA.

4 – Com exceção do membro referido na alínea e) do número 1, não é admitida a representação de qualquer dos seus membros.

Art.º 6.º

Duração do Mandato

O mandato do CCA inicia-se no dia 1 de janeiro do biénio a que respeita a avaliação e termina em 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo de se entender prorrogado, se necessário, para emissão de parecer sobre as reclamações dos avaliados ou da avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico, relativamente aos processos iniciados antes do termo do mandato.

Art.º 7.º

Funções do Presidente

Ao Presidente do CCA, compete:

- Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
- Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidos na presente lei;
- Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- Assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas na Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- Homologar as avaliações anuais e bienais;
- Decidir das reclamações dos avaliados (após parecer do conselho coordenador da avaliação);
- Exercer as demais competências que lhe são cometidas pela presente lei.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Carlo', 'M', 'Blus', 'Mio', and 'Héland'.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artº.11.º

Convocação das Reuniões e Ordem de Trabalhos

- 1 – As reuniões são convocadas via e-mail, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
- 2 – A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros do CCA, via e-mail, acompanhada da documentação respetiva, juntamente com a convocatória.
- 3 – A ordem de trabalhos de cada reunião deve incluir para além dos assuntos a tratar obrigatoriamente, aqueles que para esse fim e no âmbito das competências do conselho, forem indicados por escrito pelos membros, com uma antecedência de 48 horas sobre a data da reunião.
- 4- Quaisquer alterações do dia, hora e local fixados para as reuniões, devem ser comunicados a todos os membros do conselho, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 12.º

Reuniões Ordinárias

- 1 – O CCA reúne ordinariamente:
 - a) Na fase de planeamento, que deve ocorrer no último trimestre do ano anterior ao início do ciclo avaliativo, para definir orientações gerais e critérios de avaliação;
 - b) Na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, para análise das autoavaliações e das avaliações propostas pelos avaliadores;
 - c) Na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, para proceder à harmonização das avaliações e assegurar o cumprimento das percentagens de diferenciação de desempenhos definidas na legislação em vigor;
- 2 – Em caso de não validação das avaliações de desempenho de mérito ou excelência, o CCA devolve as avaliações ao avaliador, com indicação fundamentada das razões para a não validação, devendo este reconsiderar a avaliação à luz dos critérios de harmonização estabelecidos pelo CCA.
- 3 – As reuniões do CCA são privadas e restritas aos seus membros, salvo se, por necessidade devidamente fundamentada, for solicitada a presença de técnicos ou colaboradores específicos para esclarecimentos.

Artº. 13.º

Reuniões Extraordinárias

O CCA reunirá extraordinariamente as vezes que forem necessárias, nomeadamente:

- a) Para emissão de parecer sobre as reclamações apresentadas;



- 2.
- b) Para proceder à avaliação do desempenho, no caso de não existência de superior hierárquico;
 - c) Sempre que a presidente o convoque.

Art.º 14.º

Quórum

- 1 – O CCA só pode deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Se no período de quinze minutos após o início previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo ser designado pelo Presidente outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
- 3 – Da referida convocatória deverá constar que o CCA deliberará desde que esteja presente um terço dos respetivos membros.

Art.º 15.º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Art.º 16.º

Formas de Votação

- 1 – A votação processa-se:
- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário, devendo votar primeiramente todos os seus membros e por último a Presidente;
 - b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas;
 - c) Por simples consenso quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando a Presidente a falta de oposição.
- 2 – As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos votos dos membros presentes à reunião.
- 3 – Nas deliberações é proibida a abstenção dos membros presentes à reunião.
- 4 – Em caso de empate na votação:
- a) Se a votação for nominal, o presidente tem voto de qualidade;
 - b) Se a votação for por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e, caso o empate se mantenha, proceder-se-á a votação nominal.

5 – A fundamentação das deliberações efetuadas por escrutínio secreto, é feita pela Presidente, após a votação, tendo em atenção a discussão que a antecedeu.

6 – Sempre que um membro do CCA, enquanto avaliador, propuser nessa qualidade a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do Conselho.

Art.º 17.º

Pedido de Informações

O CCA poderá solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados, os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, assim como solicitar a sua presença nas reuniões, relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestarem declarações ou qualquer tipo de informação.

Art.º 18.º

Atas

1 – De cada reunião é lavrada ata que contém:

- a) A data e o local da reunião;
- b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
- c) O relato dos assuntos apreciados;
- d) O enunciado das deliberações tomadas;
- e) A forma e o resultado das votações;
- f) As declarações de voto e seus fundamentos;
- g) O resumo do essencial, que nela tiver ocorrido.

2 – O teor das declarações previstas na alínea f) do número anterior, apenas constará da ata quando tal seja expressamente requerido pelo membro.

3 – As atas são submetidas a aprovação de todos os membros do CCA, no final da respetiva reunião, ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os membros do CCA que tenham participado na reunião.

4 – As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas nos termos do número anterior, ou quando forem aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, com a assinatura de todos os membros.

5 – Das atas do CCA apenas pode ser facultado o extrato da parte respetiva, a quem possuir interesse pessoal, direto e legítimo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P.', 'caula', 'Luis', 'MVS', 'H. F.', 'Luis', and 'H. F.'.

Artigo 19.º

Divulgação das Percentagens de Avaliação

1 – A atribuição das percentagens máximas para as menções de Bom, Muito Bom e Excelente, previstas nos n.ºs 1 e 5 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, na sua redação atual, deve ser divulgada através de cópia da ata do CCA que contenha essa informação, garantindo que todos os avaliados e avaliadores tenham conhecimento do conteúdo.

2 – A divulgação do resultado global da avaliação, contendo o número de menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como os casos de avaliação extraordinária ou suprimento de avaliação, deve ser efetuada logo após o encerramento do processo de avaliação do ciclo avaliativo em análise.

Artigo 20.º

Harmonização das Propostas de Avaliação

Na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte ao término do ciclo avaliativo, o Conselho Coordenador de Avaliação reúne-se para analisar as propostas de avaliação e proceder à sua harmonização, assegurando o cumprimento das percentagens de diferenciação de desempenhos previstas na legislação em vigor, incluindo a validação das menções de Bom, Muito Bom e Excelente.

Art.º 21.º

Reunião de Avaliação

1. Durante o mês de fevereiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo e após a harmonização referida no artigo anterior, realizam-se as reuniões dos avaliadores com cada um dos respetivos avaliados, tendo como objetivo dar conhecimento da avaliação.
2. Durante a reunião de avaliação são contratualizados os objetivos e ou as competências para o novo ciclo avaliativo, tendo em conta os fixados para a respetiva unidade orgânica.
3. A reunião de avaliação é marcada pelo avaliador ou requerida pelo avaliado.

Artigo 22.º

Validação e Reconhecimento das Propostas de Avaliação

Na sequência das reuniões de avaliação, o CCA reúne-se com o objetivo de:

- a) Validar as propostas de avaliação com menções de **Bom, Muito Bom e Inadequado**, assegurando a conformidade com os critérios definidos e as percentagens de diferenciação estabelecidas.
- b) Proceder ao reconhecimento de **Desempenho Excelente**, fundamentado em critérios objetivos e em conformidade com a legislação aplicável.

Art.º 23.º

Não Validação de Propostas de Avaliação

1. No caso de o CCA não validar uma proposta de avaliação, devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação.
2. No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o conselho coordenador da avaliação.
3. No caso de o conselho coordenador da avaliação não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.

Art.º 24.º

CrITÉRIOS para cumprimentos das quotas e para desempate das avaliações

1. Considerando a alteração ao regime do SIADAP, pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que reformulou as menções qualitativas e as percentagens de diferenciação de desempenhos, torna-se necessário ajustar os critérios de distribuição das menções de desempenho, garantindo maior equidade na atribuição das avaliações e eliminando o anterior sistema de subquotas. Assim, a diferenciação de desempenhos tem em conta o disposto no art.º 75.º, n.º 1, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e será assegurada com base na distribuição inicial das menções por Unidade Orgânica, tendo em conta o número total de trabalhadores avaliados em cada unidade, com exceção dos trabalhadores referidos no n.º 6 do artigo 42.º
2. Dentro de cada Unidade Orgânica, a distribuição das menções de Bom, Muito Bom e Excelente será feita, sempre que possível, proporcionalmente por carreiras, categorias e eventuais funções de coordenação e chefia de equipa multidisciplinar.
3. Para efeitos do disposto no número 1, o CCA delibera sobre a distribuição das menções de Bom e Muito Bom por Unidade Orgânica.
4. Depois de aplicado o critério de distribuição das menções de desempenho Bom e Muito Bom, as quotas sobranes serão distribuídas, sempre que tal seja possível, por deliberação do CCA.
5. Quando para os efeitos previstos na lei, for necessário proceder a desempate entre trabalhadores ou dirigentes que tenham a mesma classificação, releva consecutivamente:
 - a) A avaliação obtida no parâmetro "Resultados";
 - b) A última avaliação do desempenho;
 - c) O tempo de serviço na carreira;
 - d) O tempo de serviço em funções públicas;
 - e) O tempo de serviço em funções no Município de Alfândega da Fé, antes do início do contrato de trabalho em funções públicas.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top right: "thy" and "L."
- Middle right: "Carla"
- Below "Carla": "thy" and "N.S."
- Below "N.S.": "H. J. V." and "H. J. V." (with a checkmark)
- Below "H. J. V.": "H. J. V." (with a checkmark)
- Bottom right: "H. J. V." (with a checkmark)

Artigo 25.º

Apreciação pela Comissão Paritária

1. O trabalhador avaliado, após tomar conhecimento da decisão sobre a reclamação, pode requerer, no prazo de **10 dias úteis**, que o seu processo seja submetido à apreciação da Comissão Paritária, apresentando a fundamentação necessária para a análise.
2. A audição da Comissão Paritária é obrigatória e não pode, em nenhuma circunstância, ser recusada.
3. A Comissão Paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou, sendo o caso, ao Conselho Coordenador de Avaliação, os elementos que considerar necessários para o seu esclarecimento.
4. A apreciação pela Comissão Paritária deve ser concluída no prazo de **10 dias úteis**, a contar da data em que o pedido foi recebido, sendo expressa através de um relatório fundamentado com proposta de avaliação.
5. O relatório referido no número anterior deve ser subscrito por todos os vogais e, na ausência de consenso, deve incluir as propostas alternativas apresentadas, acompanhadas da respetiva fundamentação.

Artº. 26.º

Homologação das Avaliações

A homologação das avaliações de desempenho é da competência do dirigente máximo do serviço, podendo ser delegada nos vereadores, deve ser em regra, efetuada até 30 de abril e dela deve ser dado conhecimento ao avaliado no prazo de 5 dias úteis.

Artº. 27.º

Reclamação

1. O prazo para apresentação de reclamação do ato da homologação é de 5 dias úteis a contar da data do seu conhecimento, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.
2. Na decisão sobre reclamação, o dirigente máximo tem em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador, bem como os relatórios da comissão paritária ou do CCA sobre pedidos de apreciação anteriormente apresentados.

Artº. 28.º

Monitorização

1. No decorrer do período de avaliação, são adotados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efetuada a respetiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado, de modo a viabilizar:
2. A reformulação dos objetivos e dos resultados a atingir, nos casos de superveniência de condicionantes que impeçam o previsto desenrolar da atividade;

3. A clarificação de aspetos que se mostrem úteis ao futuro ato de avaliação;
4. A recolha participada de reflexões sobre o modo efetivo do desenvolvimento do desempenho, como ato fundamentação da avaliação final.

Z.
Carli
ty
ms
ms
ms
ms
ms
ms

CAPITULO IV

Avaliação por Competências

Artigo 29.º

Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores (SIADAP 3) com Base nas Competências

1. De acordo com o artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010 e pela Lei n.º 66-B/2012, e adaptada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, em casos excecionais, a avaliação dos desempenhos pode incidir apenas no parâmetro "Competências", mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação, com observância do disposto nos números seguintes:
2. A avaliação a efetuar nos termos do número anterior é admissível apenas quando cumulativamente se verificarem as seguintes condições:
 - a) Tratando-se de trabalhadores para os quais, no recrutamento para a respetiva carreira, seja exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;
 - b) Tratando-se de trabalhadores que desempenhem atividades ou tarefas predominantemente rotineiras, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas;
 - c) As competências são previamente escolhidas para cada trabalhador, em número nunca inferior a oito.
3. Na escolha das **competências**, aplica-se o disposto nos números 6 e 7 do artigo 36.º e no artigo 68.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sendo obrigatória a inclusão de uma competência que evidencie a capacidade de realização e orientação para os resultados.
4. A avaliação de cada competência ao abrigo do presente artigo, aplica-se o disposto no número 1 do artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Art.º 30.º

Ponderação de Competências

A avaliação de cada competência é expressa em três níveis:

- a) "Competência demonstrada a um nível elevado", a que corresponde uma pontuação de 5;
- b) "Competência demonstrada", a que corresponde uma pontuação de 3;
- c) "Competência não demonstrada ou inexistente", a que corresponde uma pontuação de 1.

Art.º 31.º

Avaliação Final

A avaliação final é a média aritmética simples ou ponderada das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

CAPITULO V

Avaliação do Pessoal não docente

Art.º 32.º

Avaliação do Pessoal não Docente Afeto às Autarquias

A Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho procede à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ao pessoal não docentes dos estabelecimentos públicos.

Art.º 33.º

Avaliador

O pessoal não docente que se encontra vinculado às autarquias locais, e que presta serviço nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, é avaliado pelo respetivo diretor.

Art.º 34.º

Homologação da Avaliação

A homologação das avaliações do desempenho é da competência do presidente da câmara municipal, no que concerne ao pessoal afeto à autarquia, podendo ser delegada nos Vereadores.

Art.º 35.º

Impugnação Graciosa

A apreciação e a decisão dos recursos interpostos por pessoal não docente vinculado às autarquias obedecem às regras e procedimentos de impugnação aplicáveis ao restante pessoal ao serviço das mesmas.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Art.º 36.º

Critérios Para Ponderação Curricular

Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei 66-B/2007 e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, aplicar-se-ão os critérios de valoração dos elementos da Ponderação Curricular ("habilitações académicas e profissionais",

"experiência profissional", "valorização curricular", "exercício de cargos") definidos a seguir (conforma Ata do CCA n.º 4/2022, de 19/04/2022).

Handwritten signatures and initials:
Z.
Carli
WA
RW
M.F.
M
J
P. Oweis

I. CRITÉRIOS PARA A CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR E ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA:

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP) - considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior e especialista de informática, nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Detentor de habilitação inferior à exigida à data da integração na carreira	1
Detentor de habilitação exigida à data da integração na carreira	3
Detentor de habilitação superior à exigida à data da integração na carreira	5

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) (máximo total de 5 pontos)

Pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valorização deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente Participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 5 com conversão para a escala SIADAP (1,3 e 5) para efeitos de valorização final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão escala SIADAP
(FA* 0.4 + AP*0.6)	Até 2 pontos	1
	Superior a 2 pontos e inferior a 4 pontos	3
	4 pontos ou mais	5

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

2.1 Funções ou atividades (FA) - As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio ou equivalente da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 5 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valorização desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	Valoração
---------------------------	-----------

2. try

Carle

And

↓

Polivis

Hydr

Mis

de

de Beunka

Funções ou atividades exercidas durante pelo menos 1 ano	1
Funções ou atividades exercidas durante pelo menos 2 anos	2
Funções ou atividades exercidas durante pelo menos 3 anos	3
Funções ou atividades exercidas durante pelo menos 4 anos	4
Funções ou atividades exercidas durante pelo menos 5 anos	5

2.2 Ações ou Projetos de relevante interesse (AP) - A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

As ações ou projetos de relevante interesse a considerar têm que ser referentes ao biênio em avaliação.

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	Valoração
Ausência de evidências de participação	1
Participação até duas das ações consideradas	3
Participação em três até cinco das ações consideradas	4
Participação em seis ou mais das ações consideradas	5

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do curriculum devem ser devidamente comprovadas.

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

Considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos incluindo o biênio em avaliação, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam devidamente comprovadas, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso da declaração de participação na ação de formação não ser expressa em horas, o apuramento será efetuado da seguinte forma:

1 dia = 6 horas

1 semana = 30 horas

1 mês = 120 horas

Se não existir informação, será considerada a duração de 6 horas.

Valorização Curricular (V C)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração entre 60 e 120 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 120 horas	5

A posse de mestrados ou doutoramentos permite aceder à valoração do escalão imediatamente superior, não podendo ultrapassar a valoração "5".

4. EXERCÍCIO DE CARGOS (EC) – considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de cargos (EC)	Valoração
Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, por período até 6 anos, até 31 de dezembro do 2.º ano do biénio a que respeita a avaliação.	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, por período superior a 6 anos, até 31 de dezembro do 2.º ano do biénio a que respeita a avaliação.	5

Todas as referências aos cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, constantes do curriculum devem ser devidamente comprovadas, com indicação do respetivo período temporal.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large number '2', the word 'Cabo', and several illegible signatures.



2. **II - CRITÉRIOS PARA A CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO E ASSISTENTE OPERACIONAL:**

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP) - considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de assistente técnico e assistente operacional, nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Detentor de habilitação inferior à exigida à data da integração na carreira	1
Detentor de habilitação exigida à data da integração na carreira	3
Detentor de habilitação superior exigida à data da integração na carreira	5

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) (máximo total de 5 pontos)

Pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido público ou relevante interesse social.

Para a valorização deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 5 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valorização final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão escala SIADAP
(FA*0.4 + AP*0.6)	Até 2 pontos	1
	Superior a 2 pontos e inferior a 4 pontos	3
	4 pontos ou mais	5

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

2.1 Funções ou atividades (FA) - As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio ou equivalente da carreira de assistente técnico/operacional, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para a consideração do efetivo desempenho são considerados os últimos 5 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valorização desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	Valoração
Funções e atividades exercidas durante pelo menos 1 ano	1
Funções e atividades exercidas durante pelo menos 2 anos	2
Funções e atividades exercidas durante pelo menos 3 anos	3

Funções e atividades exercidas durante pelo menos 4 anos	4
Funções e atividades exercidas durante pelo menos 5 anos	5

2.2 Ações ou Projetos de relevante interesse (AP) - A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

As ações ou projetos de relevante interesse a considerar têm que ser referentes ao biénio em avaliação.

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	Valoração
Ausência de evidências de participação	1
Participação até duas das ações consideradas	3
Participação em três até cinco das ações consideradas	4
Participação em seis ou mais das ações consideradas	5

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

Considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos incluindo do biénio em avaliação, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam devidamente comprovadas com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso da declaração de participação na ação de formação não ser expressa em horas, o apuramento será efetuado da seguinte forma:

1 dia = 6 horas

1 semana = 30 horas

1 mês = 120 horas

Se não existir informação, será considerada a duração de 6 horas.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.

2. ty

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 20 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração entre 20 e 30 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 30 horas	5

A posse de licenciaturas, mestrados ou doutoramentos permite aceder à valoração do escalão imediatamente superior, não podendo ultrapassar a valoração "5".

Carli
MS
MS
MS
MS
X
MS

4. EXERCÍCIO DE CARGOS (EC) - considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de cargos (EC)	Valoração
Sem exercício de cargos de chefia ou coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1
Exercício de cargos de chefia ou coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, por período até 2 anos completos, até 31 de dezembro do 2.º ano do biénio a que respeita a avaliação.	3
Exercício de cargos de chefia ou coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, por período superior a 2 anos, até 31 de dezembro do 2.º ano do biénio a que respeita a avaliação.	5

Todas as referências aos cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, constantes do curriculum devem ser devidamente comprovadas, com indicação do respetivo período temporal.

Art.º 37.º

Confidencialidade

1 – Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do CCA, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

2 – Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo, todos os avaliadores a quem o CCA tenha solicitado colaboração nos termos do artigo 16.º deste Regulamento.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado nos serviços o resultado global da avaliação, contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimento de avaliação.

Art.º 38.º

Dúvidas e Omissões

1 – Compete ao Presidente do CCA, em caso de dúvidas, interpretar o presente Regulamento.

2 – Aos casos omissos no presente Regulamento interno aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, designadamente, a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e a Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Art.º 39.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento será revisto sempre que necessário, cabendo a cada um dos seus membros apresentar propostas de alteração e cabendo ao secretário do CCA providenciar a atualização.

Artigo 40.º

Entrada em Vigor

A presente alteração ao Regulamento do CCA entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo CCA, produzindo efeitos imediatos no ciclo avaliativo em curso. A divulgação deve ser realizada por meio de edital providenciado pela Secção de Recursos Humanos, a ser afixado na Câmara Municipal e em todos os seus serviços desconcentrados, bem como disponibilizado no sítio oficial do Município na internet, garantindo ampla divulgação.

Artigo 41.º

Disposições Transitórias

1. As alterações introduzidas no presente regulamento aplicam-se imediatamente ao ciclo avaliativo em curso, incluindo a implementação das novas menções qualitativas, percentuais de diferenciação de desempenhos e critérios de avaliação, conforme o Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro.

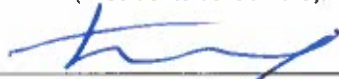
2. As avaliações já iniciadas antes da entrada em vigor deste regulamento devem ser ajustadas às novas disposições, sempre que tal seja possível, sem prejuízo dos parâmetros de avaliação previamente contratualizados.

3. Eventuais situações específicas decorrentes da aplicação das novas regras, não previstas neste regulamento, serão analisadas caso a caso pelo Conselho Coordenador de Avaliação, que emitirá orientações adicionais para garantir uma transição harmoniosa.

4. As disposições transitórias constantes deste artigo têm vigência até à conclusão do ciclo avaliativo de 2023/2024, momento em que se aplicarão exclusivamente as regras gerais do presente regulamento.

Alfândega da Fé, 06 de janeiro 2025

O Presidente do CCA
(Presidente da Câmara):



Eduardo Manuel Dabrões Tavares

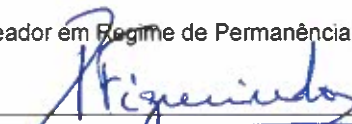
Os Vogais do CCA:

(Vice-Presidente da Câmara):



Maria Manuel Rocha Cunha e Silva

(Vereador em Regime de Permanência):



Rui Jorge Barracho Figueiredo

(Dirigente Intermédio de 2º grau da DF):



Carla Cristina Branco Caseiro Victor

(Dirigente Intermédio de 2º grau da DECAJ):



Maria da Conceição Bastos Pereira

(Dirigente Intermédio de 2º grau da DUT):

Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves

Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves

(Dirigente Intermédio de 3º grau da DJARH):

Miguel Francisco Simões Franco

Miguel Francisco Simões Franco

(Dirigente Intermédio de 2º grau da DOP)

Toni Nuno Azevedo

Toni Nuno Azevedo

O Dirigente Intermédio de 3º Grau da DASU).

Nuno Miguel Jacinto

Nuno Miguel Jacinto

Del

Diretor do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé

José Joaquim Monteiro

José Joaquim Monteiro

